

Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro

Estabelece o regime de delegação de competências nos municípios e entidades intermunicipais no domínio de funções sociais

(revogado pela [Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto](#), mantido em vigor pelo [Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro](#))

Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto

Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais

(texto consolidado retirado da base de dados Diário da República)

Artigo 40.º

Revogação do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro

- 1 - É revogado o Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro.
- 2 - A revogação prevista no número anterior não prejudica a manutenção dos contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados ao seu abrigo previamente à entrada em vigor da presente lei.
- 3 - Os contratos interadministrativos de delegação de competências previstos no número anterior caducam na data em que as autarquias locais ou as entidades intermunicipais assumam, no âmbito da presente lei, as competências aí previstas.
- 4 - Os contratos interadministrativos de delegação de competências previstos no n.º 2 podem ser prorrogados até à data prevista no número anterior, caso a sua vigência termine antes dessa data.

Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro

Transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação

(texto consolidado retirado da base de dados Diário da República)

Artigo 72.º

Contratos de educação e formação municipal

- 1 - O Ministério da Educação e os municípios podem celebrar contratos interadministrativos para delegação de competências, além das previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, cujo regime é fixado em decreto-lei.
- 2 - Os contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, designados «contratos de educação e formação municipal», celebrados entre a Presidência do Conselho de Ministros, o Ministério da Educação e Ciência e os municípios, mantêm-se em vigor relativamente às competências previstas no número anterior, até à entrada em vigor do regime aí previsto.

